

Ofício nº 117/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 15 de junho de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

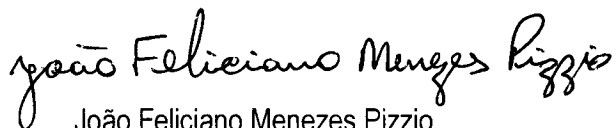
Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento em anexo o Projeto de Lei n.º 024/2015 que trata da Lei de Diretriz Orçamentária.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 24/2015

Pinto Bandeira, RS, 15 de junho de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

A propositura estabelece, em cumprimento às disposições constitucionais vigentes, as metas e as prioridades da Administração Municipal para o próximo ano, assim como traça normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual para 2016, às propostas para a alteração da legislação tributária vigente no Município hoje, assim como despesas com pessoal e a política de investimentos do Município.

Estão contempladas nos anexos que integram o referido projeto, as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Pinto Bandeira, referente ao período compreendido entre os anos de 2014 a 2017, já aprovado por essa Casa Legislativa.

Com o intuito de promover a justiça social com forte incentivo ao crescimento econômico, as ações especificadas refletem os compromissos inscritos no Programa de Governo, sintetizados nas iniciativas direcionadas para: estimular o desenvolvimento humano com qualidade de vida; incentivar o crescimento econômico local; investir nas áreas de saúde, educação, agricultura e assistência social; induzir a consciência para o crescimento econômico ambientalmente sustentável; assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão administrativa, concretizada através da transparência pública; organizar os diversos setores que compõem a administração municipal através de concurso público, assim como outras não menos importantes ações, omitidas neste documento para não torná-lo exaustivo à leitura de Vossas Excelências.

Cuida o projeto, ainda, em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, de estabelecer metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, de fixar



critérios para a limitação de empenho e a movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Os valores atribuídos às unidades orçamentárias são ilustrativos, e correspondem somente aos recursos originários da arrecadação do Município, não constando ali, as proposições de recursos através de projetos e emendas parlamentares, em razão de que essas só serão concretizadas quando de seu recebimento.

Esclarecemos ainda que, para as projeções do exercício de 2016, o município considerou como principais receitas os valores recebidos da FPM, ICMS, IPTU e ISSQN. Estas projeções para 2016 foram feitas no percentual de 6% conforme já projetados na Lei Orçamentária Anual.

Com relação ao comprometimento da receita com dívida esse fator não se configura, pois o Município não possui dívidas.

Quanto a esta estimativa e a fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964; a mesma se baseou na inflação, condicionando assim aos 6,23%, mantendo-se a mesma proporcionalidade nas despesas e na receita.

Por fim, informamos que a memória de cálculo da receita e premissas utilizadas foi: receita corrente + receita de capital.

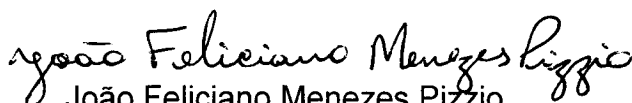
Em que:

Receita Corrente: (IPTU+ISS+IRPF+TAXAS) + (FPM+ICMS+ITR)

Receita de Capital: contas (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5)

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa Legislativa e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Pinto Bandeira, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
 - II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
 - III - a organização e estrutura do orçamento;
 - IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VIII - as disposições gerais.
- § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
 - II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013 e 2014;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 4º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2014, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n 44, de 30 de abril de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64, considerando que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal,



no art 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:
 - I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
 - III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
 - IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
 - V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;
 - VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
 - VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
 - VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;
 - IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
 - X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
 - XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, observado que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2ºA Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2ºA movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.15. A lei orçamentária (LOA) conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar



cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 8,41 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, até o valor de R\$ 235.830,54 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 19. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:



- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 20. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. Quando criado o Regime Previdenciário Próprio, o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do Orçamento Fiscal;
- IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.



§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

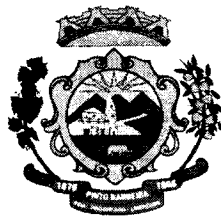
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 25. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 26. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 27. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

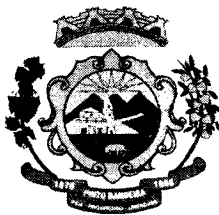
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício,



comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

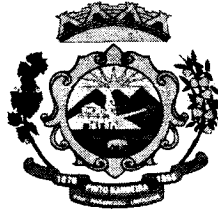
Art. 29. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de novembro de 2016.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito,



através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, obedecida a Lei Municipal 32 de 07 de março de 2013.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada se atendido as prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014.



Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 33, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 38. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 39. A destinação de recursos de que tratam os artigos 33, 34, 35 e 36 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 33, 34, 35 e 36, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,



27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manter atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 33, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – área de atuação;

III – endereço da sede;

IV – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

V – órgão transferidor;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
- II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de três meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a



lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 44 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, RS, ____ de ____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	11.471.652	10.847.898	0,003%	12.376.543	11.106.080	0,004%	13.380.625	11.403.829	0,004%
Receitas Primárias (I)	11.231.126	10.620.450	0,003%	12.120.379	10.876.211	0,004%	13.107.315	11.170.897	0,004%
Despesa Total	11.471.652	10.847.898	0,003%	12.376.543	11.106.080	0,004%	13.380.625	11.403.829	0,004%
Despesas Primárias (II)	11.465.670	10.842.241	0,003%	12.369.411	11.099.680	0,004%	13.372.128	11.396.587	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(234.544)	(221.791)	0,000%	(249.032)	(223.469)	0,000%	(264.813)	(225.691)	0,000%
Resultado Nominal	(300.165)	(283.844)	0,000%			0,000%			0,000%
Dívida Pública Consolidada			0,000%			0,000%			0,000%
Dívida Consolidada Líquida			0,000%			0,000%			0,000%

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de Inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis para consulta no sítio www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 637/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2013, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2015, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$10.273.985, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$5.825), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de Bens (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$10.268.160.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$10.273.985. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$0,00, tem-se que as despesas primárias para 2015 foram previstas em R\$10.273.985.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2015 que foi inicialmente prevista em R\$ a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 2º, da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (I – II)									

Fonte: contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


RENAN TOMASI
 CRC/RS 083872/0-5
 CPF: 756.085.020-00

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

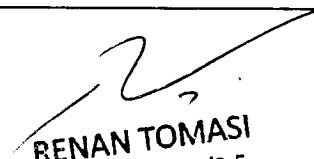
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.322.248	0,003%	9.322.248	0,003%	-	0,00%
Receita Primárias (I)	9.292.563	0,003%	9.277.809	0,003%	(14.754)	-0,16%
Despesa Total	9.322.248	0,003%	8.235.788	0,003%	(1.086.460)	-11,65%
Despesa Primárias (II)	9.322.248	0,003%	8.235.788	0,003%	(1.086.460)	-11,65%
Resultado Primário (I-II)	(29.685)	0,000%	1.042.021	0,000%	1.071.706	-3610,22%
Resultado Nominal		0,000%		0,000%		
Dívida Pública Consolidada		0,000%		0,000%		
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	(30.658)	0,000%	(30.658)	

FONTE: contabilidade

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$(475.495), valor 1.501,78% superior à meta estabelecida, que era de R\$(29.685). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.


RENAN TOMASI
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
		2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação%	2018	Variação %
Receita Total		9.322.248		10.626.947	14,00%	11.471.652	7,95%	12.376.543	7,89%	13.380.625	8,11%
Receitas Primárias (I)		9.292.563		10.621.447	14,30%	11.231.126	5,74%	12.120.379	7,92%	13.107.315	8,14%
Despesa Total		9.322.248		10.626.947	14,00%	11.471.652	7,95%	12.376.543	7,89%	13.380.625	8,11%
Despesas Primárias (II)		9.322.248		10.626.947	14,00%	11.465.670	7,89%	12.369.411	7,88%	13.372.128	8,11%
Resultado Primário (I – II)		(29.685)		(5.500)	-81,47%	(234.544)	4164,44%	(249.032)	6,18%	(264.813)	6,34%
Resultado Nominal						(300.165)			-100,00%		
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total		9.873.193		10.626.947	7,63%	10.847.898	2,08%	11.106.080	2,38%	11.403.829	2,68%
Receitas Primárias (I)		9.841.753		10.621.447	7,92%	10.620.450	-0,01%	10.876.211	2,41%	11.170.897	2,71%
Despesa Total		9.873.193		10.626.947	7,63%	10.847.898	2,08%	11.106.080	2,38%	11.403.829	2,68%
Despesas Primárias (II)		9.873.193		10.626.947	7,63%	10.842.241	2,03%	11.099.680	2,37%	11.396.587	2,67%
Resultado Primário (I – II)		(31.440)		(5.500)	-82,51%	(221.791)	3932,57%	(223.469)	0,76%	(225.691)	0,99%
Resultado Nominal						(283.844)			-100,00%		
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											
Fonte:											

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016,) bem como para os dois seguintes (2015 e 2016), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

RENAN TOMA

CRC/RS 083872/L

CPF:756.085.020-0

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	237.515,57
Decorrente de Receitas Tributárias	21.758,26
Decorrente de Transferências Correntes	215.757,31
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(18.538,66)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	218.976,91
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	218.976,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	187.187,81
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	137.807,14
Relativas a Outras Despesas Correntes	49.380,67
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	31.789,10

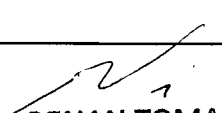
FONTE:contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2014-2015.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2014-2015 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2015, observado o disposto no art. 17 da LDO.


RENAN TOMASI
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-
FONTE: CONTABILIDADE						

FONTE: CONTABILIDADE

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2014 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2015 e 2016, foram calculados a partir dos valores de 2014, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2015: 5,38%

Inflação para 2016: 5,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2015, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

RENAN TOMASI

CRC/RS 083872/0-5

CPF:756.085.020-00

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2014		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS			
	2014		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


RENAN TOMASI
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%		%		%
Patrimônio/Capital	1.222.117,16	100,00%				
Reservas		0,00%				
Resultado Acumulado		0,00%				
TOTAL	1.222.117,16	100,00%				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

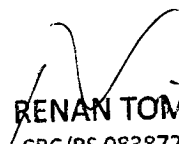
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%		%		%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%		%		%
Patrimônio/Capital	1.222.117,16	100,00%				
Reservas		0,00%				
Resultado Acumulado		0,00%				
TOTAL	1.222.117,16	100,00%				

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.


RENAN TOMASI
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	reserva contingência	25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	130.000,00	reserva contingência	130.000,00
SUBTOTAL	155.000,00	SUBTOTAL	155.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	reserva contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	146.855,15	reserva contingência	146.855,15
SUBTOTAL	161.855,15	SUBTOTAL	161.855,15
TOTAL	316.855,15	TOTAL	316.855,15

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


RENAN TOMAS
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

ANEXO III

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXECUÇÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE	- Manutenção das atividades precípuas do Poder Legislativo, entendendo-se folha de pagamento de cargos efetivos, contratos administrativos, assessoria e convocações extraordinárias, cursos de qualificação para servidores e vereadores; - Contratação de serviços em geral; - Aquisição de materiais para uso rotineiro às atividades da câmara.
INVESTIMENTOS	ATIVIDADE	- Aquisição de móveis e utensílios de escritório, equipamentos de som, copa e cozinha, assim como processamento de dados, para complemento de necessidades decorrentes de sua instalação; - Aquisição de terreno para futuras instalações da Câmara de Vereadores - Reorganização do espaço físico das dependências da câmara de vereadores(paredes e divisórias).

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	ATIVIDADE	- Gerência e acompanhamento na execução do Plano de Governo.

ATIVIDADES DA PROCURADORIA		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	- Desenvolver as atividades elencadas na Lei Municipal nº 37/2013; - Aquisição e manutenção de equipamentos de informática, acessórios e softwares, bem como móveis e utensílios.

ATIVIDADES DA ASSESSORIA		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE	- Divulgação dos atos de administração pública em todas as esferas governamentais.

ATIVIDADES DE CONTROLE		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE	- Fiscalização dos atos da gestão pública municipal; - Orientação preventiva.

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO		
-----------------------------	--	--

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	- Acompanhar, avaliar e estruturar a política de pessoal das Secretarias que integram a administração municipal; acompanhar a execução de atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, portarias, decretos e regulamentos, necessário à gestão pública administrativa; expedir atos e relatórios de contagem de tempo de serviço e outros dados legais da vida funcional de cada servidor; acompanhar e avaliar a legalidade e economicidade quanto a política de pessoal para atuação através de contratação temporária, nomeação através de concurso público, estagiários, etc., com vista a redução de custos, e oportunizando aprimoramento profissional; acompanhar as rotinas atinentes aos servidores em estágio probatório; planejamento e realização de concurso público para áreas deficitárias da administração municipal.
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática, acessórios e softwares, bem como móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes dessa Secretaria; estruturar um almoxarifado e ampliar o arquivo morto.
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	ATIVIDADE	- Gerência de recursos humanos da Secretaria; - Aprimorar os sistemas de informação e controle; - Proporcionar o aprimoramento profissional dos servidores que atuam junto aos setores administrativo e fazendário, oportunizando-lhes o conhecimento e crescimento profissional em sua área de atuação, através da participação em seminários, treinamentos e cursos educacionais profissionalizantes, em sua área de atuação.
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	- Contratação de empresa para planejamento e captação de recursos para o Município.
ATIVIDADES FAZENDÁRIAS		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	ATIVIDADE	- Avaliação dos índices e percentuais de impostos, taxas e serviços públicos administrados diretamente pelo setor fazendário, com o objetivo de implementar mecanismos mais eficientes e ágeis para o contribuinte local, através da nota fiscal eletrônica; cobrança da dívida ativa tributária e não tributária;
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA	ATIVIDADE	- Executar com economicidade, transparência e legalidade as atividades que envolvem as funções fazendárias/contábeis, tais como: - Prestação de contas; - Registros contábeis; - Publicação de dados das contas públicas, em atendimento a LRF e TCE; - Executar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias para o exercício a que se refere esta lei; - Acompanhar a publicação de relatórios de informações contábeis, licitações e contratos - Acompanhamento de contratos derivados de compras e serviços; - Registro patrimonial dos bens adquiridos;

- Adequação às normas vigentes relativas à Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;
- Implementação da contabilidade de custos.

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	- Administrar os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à secretaria e seus segmentos.
SANIDADE VEGETAL	ATIVIDADE	- Continuidade dos serviços direcionados à melhoria na qualidade da produção vegetal, oferecendo assistência técnica, orientação e subsídios para expansão e comercialização da produção vegetal; - Aquisição e distribuição de insumos, contratação de serviços de horas-máquinas aos produtores rurais mediante pagamento parcial conforme determina a legislação municipal vigente.
SANIDADE ANIMAL	ATIVIDADE	- Manutenção das atividades de assistência técnica e material para melhorar a qualidade e sanidade animal; - Manutenção do projeto de incentivo à piscicultura que consiste no subsídio para aquisição e distribuição de alevinos de excelente qualidade, de diversas espécies e adaptáveis a nossa região; - Tanques/açudes para a piscicultura.
SISTEMA TROCA-TROCA DA PRODUÇÃO VEGETAL	ATIVIDADE	- Convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através da secretaria da agricultura, pecuária e abastecimento, para distribuição de sementes de milho no sistema troca-troca.
COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	- Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional, estadual e nacional com a finalidade de expor e comercializar a produção através da agroindústria familiar legalmente instituída.
SANEAMENTO RURAL	ATIVIDADE	- Melhoria da qualidade da água potável no interior do município, com a distribuição de materiais indispensáveis a essa finalidade; - Manutenção dos serviços de conservação, extensão de redes de distribuição de água e perfuração de poços artesianos em diversas comunidades no interior. A perfuração de poços serão concretizadas com recursos originários de projetos encaminhados do governo do estado do Rio Grande do Sul.
FUNDAGRO	ATIVIDADE	- Gerir os recursos disponíveis ao fundo municipal de desenvolvimento agropecuário na forma em que determina a legislação vigente; - Aquisição de equipamentos e acessórios com a finalidade de complementar as ações e demanda de equipamentos para atenção aos produtores rurais.
AGROINDÚSTRIA	ATIVIDADE	- Apoio e assistência técnica direcionada a diversificação da produção agroindustrial; - Comercialização da produção adquirida através da agroindústria local; - Subsídio financeiro para instalação de unidades de comercialização de produtos hortigranjeiros em comunidades de considerável fluxo de consumidores; - Buscar outras alternativas para beneficiamento de novos produtos que venham ampliar a oferta e consequente renda familiar.

PATRULHA AGRÍCOLA	ATIVIDADE	- Conservação e manutenção dos equipamentos destinados a patrulha agrícola com o objetivo de garantir a expansão de metas planejadas pelos produtores rurais; - Possibilidade de aquisição de novos equipamentos através de convênios e projetos onde o Município participe com a contrapartida necessária.
AQUISIÇÃO DE BENS	ATIVIDADE	- Aquisição de móveis e utensílios de escritório assim como processamento de dados, para melhor adequação às necessidades evolutivas da secretaria; - Aquisição de acessórios para patrulha agrícola e novos equipamentos em decorrência de recursos derivados de projetos encaminhados aos órgãos competentes.
PARCERIAS (EMATER, CONSÓRCIO, SENAR, IUNIVERSIDADES, CENTROS TECNOLÓGICOS)	ATIVIDADE	- Apoiar e incentivar a assistência técnica através de serviços qualificados a serem oferecidos mediante convênios com ASCAR/EMATER, CONFRUTAS, SENAR/RS, UNIVERSIDADES, IFFS, e outros que possam ser implementados, com o objetivo de garantir a qualidade, sanidade, redução de custos e ampliação da produção agrícola.
PROGRAMA MAIS CALCÁRIO, MAIS PRODUÇÃO E PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO	ATIVIDADE	- Apoiar e incentivar o pequeno produtor rural, mediante convênios com o estado e governo federal.

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	- Os recursos humanos necessários para realização das atividades desta secretaria, educação infantil, ensino fundamental séries iniciais e finais, ensino superior e escolinha de desporto serão com os seguintes cargos: secretário municipal, secretário adjunto, diretor de esportes, professores nível II, auxiliares para Educação Infantil, estagiários de educação física para Escolinha de Desporto, orientador educacional, supervisor escolar, psicopedagogo, serviços gerais, profissionais para educação superior, auxiliar administrativo, estagiários administrativos, nutricionistas, motoristas de transporte escolar.
MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	- Material de consumo, material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, aquisição de imóveis, aquisição de veículos, compra e manutenção de equipamentos de informática e diárias para a efetivação de atividades relacionadas ao desenvolvimento e progressão da secretaria e auxílios financeiros diversos, recursos do MDE, Salário Educação e Fundeb.
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – PRÉ – A E PRÉ-B)	ATIVIDADE	- Material de consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, cursos de especialização para professores e auxiliares, ampliação e reforma de prédios escolares, construção de escola, aquisição de material de apoio didático e pedagógico e fins, oferecimento de uniforme escolar, kit escolar completo e mochilas, recursos estaduais e federais, atividades administrativas e pedagógicas, eventos, projetos artísticos e culturais.
ENSINO FUNDAMENTAL		- Ampliação do número de turmas e disponibilização de vagas para o ensino fundamental completo, do 1º ao 9º ano. Material de consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, cursos de especialização para professores, ampliação e reforma de prédios escolares,

ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	construção de escola, aquisição de material de apoio didático e pedagógico e fins, oferecimento de uniforme escolar, kit escolar completo e mochilas, recursos estaduais e federais, atividades administrativas e pedagógicas, eventos, projetos artísticos e culturais, disponibilizar aos alunos oficinas para a implantação de língua estrangeira inglês ou espanhol.
ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	- Material de Consumo, equipamentos e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoas física, auxílio financeiro ao transporte dos universitários.
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	- Prestação de assistência aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através do sistema de alimentação escolar que consiste na distribuição de refeições conforme o programa de qualificação municipal de alimentação escolar, priorizando os requisitos de qualidade, consistência de nutrientes e produção regional, aquisição de gêneros alimentícios observando o disposto da Resolução FNDE nº25, datada de 04 de julho de 2012, que versa sobre a aplicação de percentuais mínimos na aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar, adquirir equipamentos, acessórios e utensílios domésticos para as cozinhas das escolas da rede municipal.
TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	- Identificação através de controle de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar da educação infantil e ensino fundamental. Recursos FNDE/PNATE, Transporte Escolar/Estado. Aplicação de repasses de recursos através do Fundo Nacional de Educação FNDE/PNATE (transporte escolar do ensino médio). Manutenção dos serviços de transporte escolar prestados por pessoa jurídica. Manutenção de veículos do município destinados ao transporte escolar. Celebração de convênios com Associação de Estudantes do Ensino Médio Profissionalizante e Ensino Superior de Pinto Bandeira.
PROJETO DE ESCOLA DE VIDA ATIVA E SOLITÁRIA "EVAS"	PROJETO	- Implantação do projeto "EVAS, a fim de dinamizar o aluno com aprendizado de temáticas e valores, integrando a escola, família e sociedade, difundindo o conhecimento adquirido, como forma de constituir uma base social mais justa e solidária. Material de consumo, equipamento e material permanente, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, ampliação e reforma de prédios escolares desativados, aquisição de material de apoio didático e pedagógico e fins, atividades administrativas e pedagógicas, eventos, projetos artísticos e culturais, disponibilização de atividades múltiplas nas diversas áreas do conhecimento, incluindo artes, música, educação física, tecnologia agrícola e engenharia de alimentos. Dotar de infra-estrutura e equipamentos para os laboratórios de vida ativa (anexos das escolas) com construção, reformas e adequações. Auxílio à voluntários com transporte, alimentação e outros.
PROJETO DE OLHO NO FUTURO	PROJETO	- Propiciar um diagnóstico de visão aos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a detectar ou não possíveis problemas oftalmológicos, por profissionais qualificados. Despesas de pessoa jurídica, despesas com passagens e locomoção. Contratação de serviço especializado para atender a demanda existente da rede municipal de ensino do Município de Pinto Bandeira.
PROJETO JOVEN DO FUTURO		- Implantação e desenvolvimento de atividades diversas nas áreas desportivas e de lazer. Contratação de pessoa jurídica e despesas com passagens e locomoção. Distribuição de material gratuito à pessoa física.

	PROJETO	
PROJETO DE ESCOLINHA E DESPORTO	PROJETO	- Promover atividades desportivas e modalidade artística para as crianças da educação infantil e ensino fundamental, a fim de incentivar a prática esportiva para um desenvolvimento saudável. Aquisição de material de consumo e material permanente, contratação de terceiros pessoa jurídica, contratação de terceiros pessoa física, aquisição de material de apoio, pedagógico e afins. Contratação de profissional de Educação física para atuar na área de esportes e incentivo das escolinhas esportivas. Distribuição de material gratuito a pessoa física.
CAMPEONATOS ESPORTIVOS	ATIVIDADE	- Promoção de competições esportivas como: futsal, futebol de campo, campeonato de bocha, campeonato de bisca, rústica e outros. Aquisição de material de consumo e permanente. Contratação de serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica. Aquisição de material de apoio à eventos e atividades pertinentes.
PROJETO BANDA MUNICIPAL E CORAL	PROJETO	- Promoção de atividades diversas que envolvam a banda municipal e coral, com envolvimento dos alunos da rede municipal de ensino. Aquisição de material de consumo e permanente. Contratação de serviços pessoa física e pessoa jurídica. Aquisição de material de apoio ao projeto. Distribuição de material gratuito à pessoa física.
PROJETO FELIZ IDADE	PROJETO	- Implantação de projeto para atendimento e promoção de atividades para as pessoas da melhor idade (grupo da terceira idade). Contratação de profissional para desenvolver atividades diversas junto ao grupo. Aquisição de material de consumo e material permanente. Contratação de pessoas de terceiros pessoa física e pessoa jurídica. Distribuição de material gratuito à pessoa física.

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

ACÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	-Gerência de recursos humanos; -Adequação da estrutura de pessoal disponível na Secretaria, para operar com os seguintes cargos: operadores de máquinas, motoristas, operários, serviços gerais, quebradores de pedras, auxiliares serventes de obras, auxiliar administrativo; -Controle efetivo de horas extraordinárias, férias e frequência dos servidores; - Proporcionar a qualificação dos servidores que atuam em áreas técnicas que envolvem as atividades executadas pela secretaria bem como a política urbana do Município;
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE	- Aquisição de bens (móveis e utensílios, processamento de dados e acessórios) para melhor adequação dos setores que integram a secretaria municipal.
PARQUE DE MÁQUINAS	ATIVIDADE	-Conservação e manutenção dos equipamentos disponíveis ao parque de máquinas do Município.

SANEAMENTO PÚBLICO	ATIVIDADE	<p>-Manutenção e ampliação da rede de saneamento básico existente;</p> <p>-Continuidade com os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos nas condições formalizadas mediante procedimento licitatório em vigência no exercício em curso;</p> <p>-Implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as ações relacionadas aos programas direcionados a educação ambiental e reciclagem de lixo doméstico.</p> <p>-Aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico.</p>
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	<p>-Implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ações relacionadas aos programas direcionados a educação para o trânsito;</p> <p>-Objetiva-se para o exercício de 2016, a implementação e regularização da sinalização de trânsito no perímetro urbano do município;</p> <p>-Padronização, conservação e abertura de novas vias, pontilhões e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de estradas vicinais que dão acesso a sede do Município, visando a melhoria da segurança e trafegabilidade, beneficiando o escoamento da produção agropecuária e transporte escolar;</p> <p>-A conservação de toda a malha viária será concretizada através da constante manutenção de seu leito com brita corrida, melhorando assim a condição operacional de acesso as estradas rurais do Município, como acontece em 2015, facilitando com isso a trafegabilidade para transporte da produção agropecuária, hortifruticultura industrial e comercial, assim como o transporte escolar e o turismo rural.</p>
INFRA ESTRUTURA URBANA	ATIVIDADE	<p>-Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituições periódicas de luminárias;</p> <p>-Os serviços de limpeza de vias urbanas, poderão ser realizados periodicamente através de contratos de empreitada para um trabalho mais ágil e completo, ficando a cargo dos servidores do Município a sua conservação e avaliação de necessidades e tipo de atividade a ser terceirizada;</p> <p>-Padronização de vias urbanas, limpeza pública, sinalização, ornamentação e segurança pública;</p> <p>-Aquisição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano;</p> <p>-Conservação da Capela Mortuaria Municipal (consumo de energia elétrica e água, nas mesmas condições do exercício de 2015);</p> <p>-Operacionalizar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e capacitar o Órgão de Trânsito municipal para atuar nessas tarefas;</p> <p>-Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;</p>
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE	- Auxiliar no fundo municipal de segurança pública;
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE À VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA	ATIVIDADE	- Gerir recursos necessário a manutenção das atividades relacionadas na lei municipal nº 24/2013.

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJATIV	METAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Continuidade das ações relacionadas à gerência e controle de projetos, contratos, convênios, termos de parceria, recursos humanos, materiais e financiamentos com ênfase para as disponibilidade de recursos vinculados com a destinação específica; - Gerir os recursos humanos, materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a Secretaria e seus programas. - Manutenção da secretaria de saúde, referente a telefone, xerocadora, material de expediente, material de consumo, entre outros;
UNIDADE BÁSICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA UBS – RECURSOS: ASPS, PAB FIXO E PAB VARIÁVEL-ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de contrato, termos de parcerias, convênios e consórcios destinados a serviços complementares de saúde. Folha de pagamento de funcionários. Ações planejadas para 2016. - Hospitais (regional) credenciados ao sistema único de saúde (Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Prata (oftamologia), Porto Alegre entre outros para internação, realização de exames complementares, tais como: radiologia convencional, oncologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, anestesiologia, UTI neonatal, pediátrica e adulto, cirurgias eletivas, etc.); - Laboratório de Patologia Clínica de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre; - Atendimento nas área de fisioterapia; - Atendimento na área de psicologia, psicopedagogia e psiquiatria; - Atendimento na área de fonoaudiologia; - Atendimento na área de nutrição e assistência social; - Convênio com Hospitais e Clínicas especializadas, para exames de alta e média complexidade e demais serviços complementares em saúde pública; visando reduzir custos com a ampliação de ações nesses estabelecimentos credenciados. - Manutenção e seguro das viaturas.
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO ASPS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Equipe de Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal. - Atividades técnica na área de saúde pública, serão executadas através de convênio, contratos e termos de parceria quando necessário.
VIGILÂNCIA EM SAÚDE VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Promover ações de prevenção em saúde juntamente com a comunidade.
ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E CONTROLE À SAÚDE PÚBLICA – VÍNCULOS:	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de programas de imunização para crianças, jovens e adultos(vacinas); - Criação e acompanhamento de grupo de hipertenso, diabéticos, tabagismo, gestantes. - Palestras educativas de controle de drogas, DSTs e Aids, higiene pessoal, prevenção a gravidez precoce

ESTADO E UNIÃO		e cuidados com o trabalhador.
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO E ASPs	ATIVIDADE	- Manutenção de estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional da área, nas mesmas condições de exercício de 2015. - Material de ambulatório de uso interno e alguns para dispensação, e material odontológico
CONSTRUÇÃO DE UBS VÍNCULOS: ESTADO E MUNICÍPIO	PROJETO	- Construção da UBS com recurso estadual já solicitado.
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	- Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, distribuição de material informativo. - Licenciamento buscando a preservação ambiental. - Compra de material permanente. - IV Semana do Meio Ambiente.

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	-Folha de pagamento das pessoas que trabalham na secretaria; -Contratação de uma auxiliar administrativo; -Equipamentos e material de consumo e outros serviços de pessoa jurídica.
POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	-Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2016.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	-Pagamento dos conselheiros tutelares.
CRAS	PROJETO	-O CRAS vincula-se ao SUAS, portanto o município ainda não fez a adesão, mas em 2016 pretende fazê-la.
RPB-IGD/BF/SUAS	PROJETO	-Por ora, não aderimos ao SUAS, portanto, estamos em busca de orientações mais concisas sobre a necessidade ou não da previsão de recursos na LDO pensando numa futura adesão.
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO	-A secretaria pretende fazer projetos e ações com crianças e adolescentes, cadastradas no cadastro único como cursos de informática e outros.
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	PROJETO	-A secretaria pretende levar pessoas para palestrar, e dar locomoção do grupo para outros municípios.
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PROJETO	-Material de consumo e obras de instalações.

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

AÇÕES/PRIORIDADES	PROJ/ATIV	METAS
GERÊNCIA DE		- Planejamento e gerência de recursos humanos;

RECURSOS DISPONÍVEIS A SECRETARIA E SETORES	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Adequação das instalações da secretaria e seus setores, disponibilidade de pessoal, contrato e convênios, planejamento para as ações relacionadas ao setor econômico do município, com vistas a melhoria da arrecadação de impostos; - Avaliação do potencial econômico do município.
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar aos setores, conforme demanda, bens móveis, utensílios e acessórios indispensáveis as suas atividades, em decorrência da demanda de serviços. - Aquisição de veículo para secretaria.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento e elaboração de projetos direcionados a implantação do distrito industrial em conformidade com a política de desenvolvimento humano; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Planejamento e conclusão do plano diretor, código de obras, lei de parcelamento do solo, regularização fundiária do município, em conjunto com as demais secretarias; - Acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços por parte do poder público, com vistas ao fomento dos setores econômicos do município, consoante a lei complementar Federal nº 123/2006; - Realização de seminários, oficinas, cursos e palestras visando o desenvolvimento econômico local. - Participação de empresas em feiras e missões comerciais.
DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento e conclusão do plano diretor, código de obras, lei de parcelamento do solo, regularização fundiária do município, em conjunto com as demais secretarias; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao desenvolvimento urbano; - Acompanhar e política de desenvolvimento urbano, com vistas a orientação, e subsídio aos demais setores e secretarias quanto a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros para as diversas áreas que compõem a administração municipal.
CULTURA	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do fundo municipal e do respectivo conselho; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados a cultura local; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Apoio as entidades culturais legalmente constituídas; - Promover eventos culturais e/ou apoiá-los; - Promover, apoiar e divulgar a cultura e os artistas locais; - Aquisição de acervo para formação de Biblioteca Pública Municipal, visando oferecer uma maior fonte de informações, pesquisa e cultura geral à comunidade em geral; - Elaborar projetos para captação de recursos visando a implantação da Biblioteca Pública Municipal, assim como acervo bibliográfico.
TURISMO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do fundo municipal e respectivo conselho; - Elaborar projetos para viabilizar a construção do centro de apoio ao turista CAT; - Elaborar projetos de captação de recursos destinados ao turismo local; - Melhorias nos acessos aos pontos turísticos do município; - Celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; - Implantar sinalizações turísticas; - Promover, apoiar e divulgar o turismo local; - Desenvolver eventos e ações relacionadas ao turismo.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

		RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			2014	2015
				Arrecadado	Reestimado
Município de Pinto Bandeira - PLANO					
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	10.808.817,91	12.486.798,50
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	803.324,53	1.139.772,87
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	44.439,35	25.647,75
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	44.439,35	25.647,75
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	1.590,00	16.204,23
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	9.941.657,95	11.302.111,49
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	17.806,08	1.062,36
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	0,00	0,00	17.806,08	1.062,36
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	264.913,41	200.000,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	264.913,41	0,00
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-1.751.483,10	-2.059.851,24
	TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	9.322.248,22	10.626.947,26

CÓDIGO	DESCRIÇÃO			2014	2015
				Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	6.858.776,13	9.504.217,48
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	3.142.107,75	4.563.150,25
3.1.00.00.00.00	Pessoal Próprio	0,00	0,00	3.142.107,75	4.563.150,25
3.1.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	3.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	3.716.668,38	4.938.067,21
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	3.716.668,38	4.938.067,21
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.377.011,79	806.874,65
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.377.011,79	803.874,65
4.4.00.00.00.00	Investimentos	0,00	0,00	1.377.011,79	803.874,65
4.4.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	2.000,00
9.9.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				316.856,15
9.9.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	0,00	0,00	8.235.787,92	10.626.947,26
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO			2014	2015
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	0,00	0,00	9.322.248,22	10.626.947,26
	Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	29.685,31	5.500,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (de lei de orçamento)	0,00	0,00	9.322.248,22	10.626.947,26
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00


RENAN TOMAZ
 CRC/RS 083872/0-6
 CPF:756.085.070-01

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício			2014	2015	2016	2017
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)			5,91%	5,75%	5,38%	5,29%
VARIAÇÃO DO PIB			2,30%	0,90%	1,20%	1,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL			0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS			0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA			0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS			0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL			6,23%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS			0,00%	0,01%	0,50%	0,50%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)			10,90%	13,13%	13,15%	13,15%
PIB / RS (em R\$ milhões)	245.672	284.979	331.508	334.823	338.171	341.553

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:


RENAN TOMASI
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

Município de Pínto Bándeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício			2.014	2.015	2.016	2.017
	Saldo	Saldo	Saldo	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada						
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)						
(3) Dívida Consolidada Líquida			300.164,90			
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida			300.164,90			
(6) Resultado Nominal			300.164,90	(300.164,90)		

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos			2.014	2.015	2.016	2.017
	Realizado	Realizado	realizado	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito						
2.2 Encargos						
2.3 Amortizações						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.


RENAN TOMAS
CRC/RS 083872/O-5
CPF: 756.085.020-07

Município de : PINTO PINTO BANDEIRA
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

						Valores em R\$ 1,00	
CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-	-	10.908.817,81	12.498.796,80	13.488.898,17	16.842.389,87
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	893.324,63	1.138.772,67	1.225.024,70	1.458.057,77
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	2.000,00	2.134,04	2.432,17
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	2.000,00	2.134,04	2.432,17
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	-	-	44.438,35	28.647,78	27.122,50	30.083,88
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	44.438,35	28.647,78	27.122,50	30.083,88
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	44.438,35	28.647,78	27.122,50	30.083,88
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	1.895,86	18.204,23	17.290,20	18.439,05
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	9.841.887,95	11.302.111,49	12.180.146,25	14.180.773,35
1.8.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	17.894,98	1.062,36	1.133,58	1.281,82
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	-	-	17.894,98	1.062,36	1.133,58	1.281,82
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	284.813,41	208.000,00	213.403,50	243.218,71
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	208.000,00	213.403,50	243.218,71
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	284.813,41	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(1.751.483,10)	(2.068.891,24)	(2.197.897,32)	(2.504.951,23)
	TOTAL DA RECEITA	-	-	9.322.248,22	10.626.847,26	11.471.851,88	13.380.826,04


RENAN TOMAS
CRC/RS 083872/0-5
CPF:756.085.020-00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	-	8.898.778,12	9.804.217,48	11.014.784,38	11.828.792,28
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	3.142.197,75	4.893.198,28	4.871.283,44	5.398.925,59
3.1.00.00.00.00.00	Personal Priorio	-	3.142.197,75	4.893.198,28	4.871.283,44	5.398.925,59
3.1.00.00.00.00.00	Personal de R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	3.099,00	3.599,00	4.279,49
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos de Dívida	-	-	3.099,00	3.599,00	4.279,49
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos de Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	3.716.888,38	4.938.087,21	5.274.226,14	5.813.559,30
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	-	3.716.888,38	4.938.087,21	5.274.226,14	5.813.559,30
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	1.377.811,79	903.874,85	952.976,18	988.172,45
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	1.377.811,79	903.874,85	952.976,18	988.172,45
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	-	1.377.811,79	903.874,85	952.976,18	988.172,45
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	2.000,00	2.362,70	2.852,89
4.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	316.888,18	399.899,80	458.524,21	595.700,55
4.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	TOTAL DA DESPESA	-	8.228.787,82	10.628.947,28	11.471.861,88	13.386.625,08


RENAN TOMÁS
 CRC/RS 083872/0-5
 CPF:756.085.020-00

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x


RENAN TOMASI
 CRC/RS 083872/0-5
 CPF:756.085.020-00